

PROJETO DE LEI Nº 1.562/2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para circulação em locais públicos, as penas previstas, uso das forças de segurança públicas, medidas administrativas e o cometimento de infração da ordem econômica, durante as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

EMENDA Nº

O art. 4º-J da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, incluído pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1.562, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-J É obrigatório o uso de máscaras de proteção, mesmo que de fabricação artesanal, por toda pessoa em:

- I - espaços e vias públicas,
- II - instituições dedicadas ao atendimento e ao acolhimento de pessoas do grupo de risco;
- III - estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços;
- IV - veículos de transporte público e privado coletivo;
- V - veículos de transporte público individual;
- VI - veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros;
- VII - instituições de ensino e de pesquisa;
- VIII - templos religiosos;
- IX - elevadores em condomínios edifícios.

.....

§ 11 Fica autorizado o Ministério da Saúde a restringir a comercialização de máscaras cirúrgicas, para atender a demanda dos profissionais na área da saúde.

§ 12 Cabe aos fornecedores de máscaras disponibilizar aos consumidores instruções para a colocação, o uso, a retirada e o descarte das máscaras.

§ 13 É obrigatório também o uso de máscara de proteção pelos prestadores de serviços durante o atendimento no domicílio do cliente.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 1.562, de 2020, com fundamento no documento intitulado “Conselho sobre o uso de máscaras no contexto da COVID 19”¹, da Organização Mundial da Saúde - OMS. Em primeiro lugar, esclarecemos o âmbito da obrigatoriedade do uso das máscaras de proteção, incluindo determinadas instituições privadas, como abrigos de idosos. Em segundo lugar, autorizamos que o Ministro da Saúde restrinja a comercialização de máscaras cirúrgicas, para atender a demanda dos profissionais na área da saúde. Em terceiro lugar, exigimos que os fornecedores de máscaras disponibilizem orientações sobre o uso das máscaras, pois a OMS alerta que a má-utilização desses equipamentos agrava o risco de contaminação. Por fim, exigimos a utilização da máscara de proteção pelos prestadores de serviços, ao realizar atendimento em domicílio.

Convencidos de que as alterações propostas contribuem para a redução do risco de contaminação no contexto da COVID 19, rogamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

Deputado Léo Moraes

Podemos/RO

1 Disponível em: < [https://www.who.int/publications-detail/advice-on-the-use-of-masks-in-the-community-during-home-care-and-in-healthcare-settings-in-the-context-of-the-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)-outbreak](https://www.who.int/publications-detail/advice-on-the-use-of-masks-in-the-community-during-home-care-and-in-healthcare-settings-in-the-context-of-the-novel-coronavirus-(2019-ncov)-outbreak) >. Acesso em: 8 mai. 2020.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Léo Moraes)**

O art. 4º-J da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, incluído pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1.562, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinaram eletronicamente o documento CD209483026100, nesta ordem:

- 1 Dep. Léo Moraes (PODE/RO) - LÍDER do PODE *-(P_7398)
- 2 Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.